

**PROJETO DE LEI N.º 17/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, **WANDER WILSON CHAVES**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 5.536, de 22 de dezembro de 2022, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para fazer face à execução da ação do art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal		
Unidade: 02.13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Sub Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 14 – Direitos de Cidadania		
Subfunção: 421 – Custódia e Reintegração Social		
Programa: 0402 – Administração Pública Municipal		
Ação: 0.232 – Manutenção Convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Social		
Natureza da Despesa:		
3350 41	Contribuições	DR 100 60.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no Artigo 1º, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias, DR 100, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**:

Dotação Orçamentária		DR	Valor
Código	Descrição		
02.13.01.08.244.0816.2384.339030-482	Material de Consumo / Manutenção do Serviço de Proteção Básica	100	60.000,00
Total:			60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI N.º 017
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo *“autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022”*.

Primeiramente, é imprescindível esclarecer que, o Termo de Compromisso nº 2.451/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e o parceiro Município de Santa Rita do Sapucaí, foi prorrogado em 6 de janeiro de 2023, passando a vigência até **31 de dezembro de 2023**, conforme 5º Aditivo em anexo.

Importante ressaltar que, a referida despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2023.

Finalmente, é importante ressaltar que as Aberturas de Créditos Especiais no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, estão amparadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Torna-se imprescindível esclarecer que, as dotações orçamentárias disponíveis para cobrir a referida despesa estão amparadas no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme transcrito abaixo:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



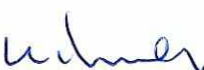
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0030219/2020-22

Nº DE CONTROLE: 5º TA 2451/2016.

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2451/2016 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP E MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro: Serra Verde, 4º andar, representada por **ALICE LOYOLA NERY - SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade: 12697761, SSP/MG e CPF: 065.942.256-50 e a empresa **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, tendo sua sede na Rua Joaquim Neto, nº 333, no Bairro Centro, Cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, inscrita no CNPJ: 18.192.898/0001-02, neste instrumento representada por **WANDER WILSON CHAVES**, portador da Carteira de Identidade 1.193.171, PCMG, e CPF 263.533.856-68, a seguir denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 5 ao Termo de Compromisso nº 2451/2016, denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 5 ao Termo de Compromisso nº 2451/2016, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste 5º Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Compromisso nº 2451/2016, celebrado em 14 de dezembro de 2016, a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos reclusos na Unidade Prisional: **PRESÍDIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, situada em **SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**, para prestação de serviços de **LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo Primeiro: Este Termo Aditivo atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2013 e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o art. 40, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste aditivo ao Termo de compromisso é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo Aditivo poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término do prazo de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO TERMO ADITIVO

A gestão do presente Termo Aditivo será de responsabilidade do Diretora: **RENATA DINIZ CAMPOS ARNAUT**, da Unidade: **PRESÍDIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, MASP: **1.388.665-0**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá à SEJUSP:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEJUSP;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;
- F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho interno, nas dependências da Unidade Prisional;
- H - Ressarcir o Estado, nos casos de trabalho interno, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
- I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- J - Responder por danos, e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;
- K - Havendo terceirização do objeto deste termo, total ou parcial, a SEJUSP deverá ser comunicada;
- L - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa.
- M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho, quando este for contratado pela SEJUSP.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:

- A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;
- B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;
- C - Visitar o Parceiro, se necessário, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPIs;
- D - Comunicar ao parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;
- E - Promover por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
- F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
- G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
- H - Substituir o preso que faltar, opuser resistência ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;
- I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da Unidade;
- J - Inserir mensalmente, **quando houver**, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAE's de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A opção pactuada é de **pagamento fixo de ⅓ do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

- 1 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento de 25%** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
- 2 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio de 25%**, cabendo à SEJUSP o repasse em conta judicial aos presos.
- 3 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido Benefício de 50%**, cabendo à SEJUSP o repasse aos presos.
- 4 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **energia elétrica** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.
- 5 - Depositar, mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de **água** da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro

Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de **⅓ do salário mínimo vigente** será de acordo com a **jornada de trabalho de 8 horas diárias**, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAE's supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.

Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional, serão devidamente descontadas das horas total registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado, serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levanta-las ao fim da relação e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

Parágrafo Único: Considera-se obra, toda construção reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO

É vedado ao funcionário público estadual, regido pela **Lei Estadual 869 de 06 de julho de 1952**, a formalização de parceria e assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos compromissários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão deste Termo Aditivo de renovação do contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEJUSP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo PARCEIRO seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo Aditivo de renovação do contrato atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEJUSP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a **Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Termo Aditivo de renovação do Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de assinar o Termo Aditivo de renovação digitalmente, este deverá então ser assinado por meio físico, em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

WANDER WILSON CHAVES

Parceiro Município de Santa Rita do Sapucaí

RENATA DINIZ CAMPOS ARNAUT

Diretora do Presídio de Santa Rita do Sapucaí

ALICE LOYOLA NERY

Superintendente de Humanização do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Benício da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guimaraes de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **wander wilson chaves, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Diniz Campos Arnaud, Diretor(a) Geral**, em 09/01/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Loyola Nery, Superintendente**, em 10/01/2023, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58930679** e o código CRC **DBE827AE**.